

Boletim

Materiais de Construção



DESTAQUES

SEGURANÇA SOCIAL - NOVO MODELO DE SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO

JUROS DE MORA COMERCIAIS - 2.º SEMESTRE 2026

LIVRO DE RECLAMAÇÕES - DÍSTICO QR CODE

IVA E ECONOMIA CIRCULAR - CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO EUROPEIA

FORMAÇÃO «FINANÇAS PARA TODAS EMPRESAS»

GASES COM EFEITO DE ESTUFA - CELE 2 PARA EDIFÍCIOS E TRANSPORTE

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

NOVO REGULAMENTO DO AÇO - CONSULTA PÚBLICA SOBRE A SUA IMPLEMENTAÇÃO

REGULAMENTO DO AÇO - PROVA DO PAÍS DE FUNDIÇÃO E VAZAMENTO

WEBINAR SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO E À INOVAÇÃO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CCP ANALISA A NOVA NOTA TÉCNICA DA ACT

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO - RESGATE ATÉ 31 DE DEZEMBRO

CRISE DA HABITAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA - RECOMENDAÇÃO DA UE



NOTA DE ABERTURA

A crise da habitação na Europa e os materiais de construção

A crise da habitação tornou-se um dos grandes desafios sociais e económicos da União Europeia. A subida dos preços, a escassez de oferta e a concentração da procura em cidades e destinos turísticos, segundo a Comissão Europeia, dificultam o acesso a uma casa não apenas às famílias mais vulneráveis, mas também a um número crescente de agregados com rendimentos médios e de trabalhadores essenciais, como profissionais de saúde e professores. As consequências vão além do mercado imobiliário: condicionam a mobilidade, o emprego, a educação, a coesão social e a competitividade dos territórios.

É neste contexto que a Recomendação (UE) 2026/2069 da Comissão Europeia aponta para uma resposta que combina medidas imediatas com soluções estruturais. O seu propósito central é apoiar os Estados-Membros, as regiões e os municípios no aumento da oferta de habitação adequada, sustentável e a preços acessíveis, em particular nas zonas sob pressão habitacional, onde a procura excede persistentemente a oferta. A recomendação incentiva uma atuação assente nas necessidades locais, capaz de identificar os territórios mais pressionados, quantificar as carências e articular políticas públicas, investimento e planeamento urbano.

Entre as prioridades está acelerar a disponibilização de habitação — incluindo habitação social e acessível — com planeamento e licenciamento mais céleres e previsíveis, menos entraves regulamentares e maior capacidade administrativa. A Comissão destaca também o melhor aproveitamento do parque edificado, através da renovação, reabilitação e reconversão de imóveis devolutos ou subutilizados. A construção nova, apesar de tudo, continua a ser necessária: em Portugal, a área licenciada atingiu cerca de 3,8 milhões de m² no 2.º trimestre de 2026 (bom sinal de atividade futura — este valor em 2025 e parte de 2026, tem-se mantido acima dos 3 milhões de m²), embora o número de licenças de reabilitação tenha recuado, no 2º trimestre, 11,2% face ao trimestre anterior (em termos homólogos verificou-se uma diminuição na ordem dos

11,9%). Importa, por isso, articular nova oferta e renovação com bairros inclusivos, bem servidos por transportes e infraestruturas e resilientes às alterações climáticas.

Esta agenda europeia coloca o setor dos materiais de construção no centro da resposta. A produção na construção em Portugal cresceu 0,56% no 2º trimestre e as vendas internas de cimento aumentaram 9,7% em termos homólogos, indicadores de uma atividade em recuperação. Mais habitação e reabilitação exigem materiais disponíveis, soluções eficientes e duráveis, inovação, qualificação e cadeias de abastecimento capazes de acompanhar a procura. É igualmente essencial articular empresas, projetistas, promotores e entidades públicas para converter licenças e investimento em obras concretas, com qualidade e desempenho ambiental.

O setor dos materiais de construção no nosso país está totalmente preparado para dar resposta à proposta da recomendação europeia. Não obstante, para que haja habitação disponível no mercado teremos também de ter mão-de-obra disponível e organismos públicos adeptos da luta contra a burocracia e rápidos nas suas necessidades (mas normalmente morosas) análises de projetos.



SikaGrout®-212 Fluid

ARGAMASSA DE RETRACÇÃO COMPENSADA DE CIMENTO



A CONSTRUIR
CONFIANÇA



■ **VEÍCULOS - PESOS E DIMENSÕES MÁXIMOS AUTORIZADOS**

O Decreto-Lei 195/2026, de 25 de setembro, alterou o Regulamento relativo aos pesos e dimensões máximos autorizados para os veículos em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei 132/2017, de 11 de outubro, aumentando de 25,25 para 32 m e de 60 t para 72 t o comprimento e o peso bruto máximos, respetivamente, do conjunto de veículos em configuração Euro-Modular.



Conjunto de veículos em configuração Euro-Modular é o conjunto de veículos de mercadorias com 6 ou mais eixos, constituído por elementos que separadamente não ultrapassam os limites máximos de pesos e dimensões estabelecidos no Regulamento para os veículos a motor, reboques e semirreboques.

Os conjuntos de veículos nesta configuração só podem circular mediante autorização especial de trânsito emitida pelo IMT e nas vias nela previstas.

A altura máxima dos veículos a motor e seus reboques, incluindo a carga, também é aumentada, de 4 m para 4,25 m.

O diploma entra em vigor em 24 de março de 2027.

■ **SEGURANÇA SOCIAL - NOVO MODELO DE SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO**

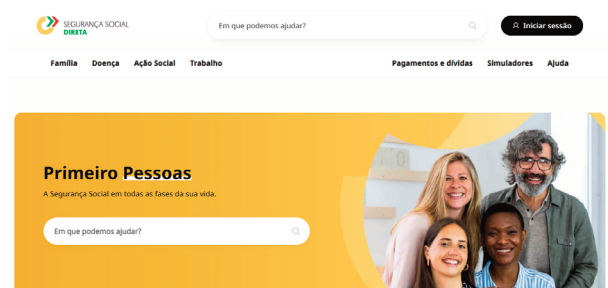
Termina no próximo dia **31 DE DEZEMBRO** o prazo para as empresas (empregadores) optarem por aderir ao novo modelo de Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC), aprovado pelo Decreto-Lei 127/2025, de 9/12, adesão que é obrigatória a partir de janeiro de 2027 para todas.

Se acordo com a informação da segurança social, antes de efetuar a adesão ao SCC as entidades empregadoras deverão assegurar o cumprimento prévio dos seguintes requisitos no sistema:

- **REGISTO DE TRABALHADORES ATIVOS** - garantir que todos os trabalhadores no ativo se encontram devidamente registados
- **CESSAÇÃO DE VÍNCULOS** - confirmar que todos os trabalhadores inativos têm a respetiva cessação do vínculo registada

- **ATUALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTOS** - assegurar que os dados relativos ao vínculo, enquadramento e tipo de contrato se encontram devidamente atualizados
- **ATUALIZAÇÃO DE REMUNERAÇÕES** - garantir que a remuneração base e as remunerações de caráter permanente se encontram atualizadas e refletidas nos registos da segurança social.

Recorrendo a empresa a software de processamento de salários, deverá, previamente à adesão, confirmar junto do respetivo fornecedor se o mesmo se encontra devidamente adaptada. Em particular, deve ser assegurado que os desenvolvimentos necessários à interoperabilidade e integração direta com a segurança social estão concluídos e devidamente testados, garantindo o correto funcionamento dos processos e a transmissão adequada da informação.



RECURSOS E FERRAMENTAS DE APOIO

Para apoiar as empresas na adaptação ao novo modelo, a segurança social disponibiliza vários recursos sua página informativa dedicada ([aqui](#)):

- Informação detalhada sobre o funcionamento, regras de apuramento e impacto operacional do SCC
- Webinar de apresentação, que explica passo a passo as alterações, as novas funcionalidades e o fluxo de validação de dados
- Vídeos tutoriais sobre vários procedimentos
- Perguntas frequentes ([FAQ](#)).

■ **JUROS DE MORA COMERCIAIS - 2.º SEMESTRE 2026**

O Aviso n.º 16623/2026/2, da Entidade do Tesouro e Finanças, publicado na 2.ª série do D.R. de 3 de julho, aumentou para:

- 10,40%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio;
- 9,40%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial.

Taxas em vigor no **2.º SEMESTRE DE 2026**.

O DL 62/2013 permite ainda ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrase no pagamento, para além dos juros de mora, uma indemnização de valor não inferior a € 40,00, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

JUROS DE MORA COMERCIAIS
(Evolução das taxas supletivas desde 17 de Abril de 1999)

2.º semestre de 2026	10,40%	Aviso nº 16623/2026/2, de 3/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,40%	Aviso nº 16623/2026/2, de 3/7 (outras operações)
1.º semestre de 2026	10,5%	Aviso nº 822/2026/2, de 16/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso nº 822/2026/2, de 16/1 (outras operações)
2.º semestre de 2025	10,5%	Aviso nº 16792/2025/2, de 8/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso nº 16792/2025/2, de 8/7 (outras operações)
1.º semestre de 2025	11,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	10,5%	Aviso nº 1278/2025/2, de 15/1 (outras operações)
2.º semestre de 2024	12,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,25%	Aviso nº 14751/2024/2, de 18/7 (outras operações)
1.º semestre de 2024	12,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11,5%	Aviso nº 1850/2024, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2023	12%	Aviso nº 14922/2023, de 9/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	11%	Aviso nº 14922/2023 (outras operações)
1.º semestre de 2023	10,50%	Aviso nº 1672/2023, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	9,5%	Aviso de 1672/2023, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2022	8,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2021	8,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2239/2021, de 4/2 (outras operações)
2.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (outras operações)
1.º semestre de 2020	8,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (outras operações)
2.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 11571/2019, de 17/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 11571/2019, de 11/7 (outras operações)
1.º semestre de 2019	8,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (outras operações)
2.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (outras operações)
1.º semestre de 2018	8,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (outras operações)
2.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (outras operações)
1.º semestre de 2017	8,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (outras operações)
2.º semestre de 2016	8,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (outras operações)
1.º semestre de 2016	8,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações)
2.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2015	8,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2.º semestre de 2014	8,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2014	8,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2.º semestre de 2013	8,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013)
	7,50%	Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1.º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2.º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1.º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2.º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1.º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2.º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1.º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2.º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1.º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2.º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1.º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2.º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1.º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

■ **LIVRO DE RECLAMAÇÕES** – **DÍSTICO QR CODE**

Apresentado já em maio de 2025 pela Direção-Geral do Consumidor e INCM, o dístico com QR Code da versão eletrónica do Livro de Reclamações (LER) foi criado para ser colocado nos balcões das lojas físicas e encaminhar o consumidor para o livro de reclamações eletrónico, onde pode efetuar uma reclamação ou um elogio, tornando o processo mais simples, eficaz e sustentável e reduzindo erros na identificação da empresa, para além de incentivar o uso do LER em detrimento da versão em suporte papel.



Ao digitalizar o código/QR Code (que não tem caráter obrigatório), o consumidor é encaminhado diretamente para a página da empresa/ operador económico, onde pode fazer uma reclamação ou deixar um elogio.

Para gerar o QR Code a empresa deve aceder à sua área reservada do portal do Livro de Reclamações Eletrónico e aceder ao menu Gestão de Dados Mestre >> Gerar QRCode.



■ **FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CCP ANALISA A NOVA NOTA TÉCNICA DA ACT**

Como oportunamente informámos, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) disponibilizou no seu portal, em agosto p.p., a **Nota Técnica n.º 15** sobre a formação profissional contínua imposta pelo Código do Trabalho (CT), atualizando a Nota Técnica n.º 1 de junho/2015, que já havia atualizado em julho/2021.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) efetuou também a sua análise à referida Nota Técnica (a qual, lembra, divulga o entendimento que passará a ser adotado pela ACT que apenas a vincula a ela, não a terceiros...), destacando que

A formação profissional contínua que se encontra prevista no artigo 131.º do CT não tem obrigatoriamente de ser certificada, podendo sê-lo ou não, dependendo do tipo de entidade que a desenvolve. Assim, a formação profissional pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidades formadoras certificadas ou por estabelecimentos de ensino reconhecidos. Com efeito, o empregador não tem de ser uma entidade certificada ou de recorrer a uma que o seja, bastando apenas que aquele tenha qualificações e/ou conhecimentos técnicos ou profissionais comprovados para o efeito. Apenas será obrigatória a certificação no caso de acesso a financiamento público de formação profissional.

E concluindo o seguinte, quanto à formação profissional contínua desenvolvida pelo empregador:

- 1- Pode ser ministrada por ele próprio, um trabalhador da empresa ou por um formador externo desde que os conteúdos coincidam ou sejam afins com a atividade prestada pelo trabalhador e se garanta que quem ministra a formação tem as qualificações e/ou conhecimentos necessários para o efeito.
- 2- É da responsabilidade do empregador a organização do processo formativo, bem como a garantia de adequação da formação ministrada.
- 3- A formação ministrada dá lugar à emissão de comprovativo, emitido pelo empregador, nomeadamente, de acordo com o modelo de certificado de formação profissional, e deve ser registada no instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências (passaporte qualifica).
- 4- A formação ministrada pelo próprio empregador exige que o mesmo assegure o respetivo registo daquela através da plataforma SIGO, bem como que assegure o registo individual de cada formação na empresa, contendo a identificação do formador, conteúdo da formação, duração, local, entre outros elementos. Além disso, deve ainda incluir esses elementos da formação que seja assegurada em cada ano no quadro da informação sobre a atividade social da empresa.

Nota: No que diz respeito a formações que não pressupõem a conclusão com aproveitamento, nomeadamente, seminários, conferências ou workshops, o respetivo comprovativo não tem de seguir o modelo formal referido no ponto 3.

ARTIGO 131.º DO CÓDIGO DO TRABALHO
FORMAÇÃO CONTÍNUA

- 1 - No âmbito da formação contínua, o empregador deve:
- a) Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa;
 - b) Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante ações desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
 - c) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegurar o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes;
 - d) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelo trabalhador.
- 2 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.
- 3 - A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.
- 4 - Para efeito de cumprimento do disposto no n.º 2, são consideradas as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime de trabalhador-estudante, bem como as ausências a que haja lugar no âmbito de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- 5 - O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10% dos trabalhadores da empresa.
- 6 - O empregador pode antecipar até dois anos ou, desde que o plano de formação o preveja, diferir por igual período, a efetivação da formação anual a que se refere o n.º 2, imputando-se a formação realizada ao cumprimento da obrigação mais antiga.
- 7 - O período de antecipação a que se refere o número anterior é de cinco anos no caso de frequência de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, ou de formação que confira dupla certificação.
- 8 - A formação contínua que seja assegurada pelo utilizador ou pelo cessionário, no caso de, respetivamente, trabalho temporário ou cedência ocasional de trabalhador, exonera o empregador, podendo haver lugar a compensação por parte deste em termos a acordar.
- 9 - O disposto na lei em matéria de formação contínua pode ser adaptado por convenção coletiva que tenha em conta as características do setor de atividade, a qualificação dos trabalhadores e a dimensão da empresa.
- 10 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 5.

■ **PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESADOS DE MERCADORIAS NA VCI (PORTO/GAIA) DESDE 15 DE SETEMBRO – PLATAFORMA DISPONÍVEL**

Foi disponibilizada no dia 14 de setembro p.p. a Plataforma que permite habilitar os pesados de mercadorias com 3 ou mais eixos e altura mínima na vertical do 1.º eixo de 1,1 m a circularem desde 15 de setembro na VCI (Via de Cintura In-

terna), entre as 07h e as 21h dos dias úteis, desde que tenham origem ou destino os concelhos do Porto ou de Vila Nova de Gaia.

O acesso à Plataforma «**ACESSO VCI**» depende de registo (e-mail e palavra passe), e ativação da conta após confirmação do e-mail. Os dados solicitados compreendem a indicação da:

- matrícula (país e n.º),
- itinerário (local de origem, data/hora de origem; local de carga, data/hora de carga; local de descarga, data/hora de descarga; local de destino, data/hora de destino)
- documentação (upload do documento de transporte e indicação do código ATCUD)



Lembramos que a proibição de trânsito na VCI de **PESADOS DE MERCADORIAS COM 3 OU MAIS EIXOS E ALTURA MÍNIMA NA VERTICAL DO 1.º EIXO DE 1,1 M** nos dias úteis, entre as 07h e as 21h, foi estabelecida pelo **Decreto-Lei 155-A/2026**, de 31 de julho, dela estando excluídos os que tenham origem ou destino nos concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia previamente habilitados através de registo de cada transporte na Plataforma.

■ **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT) – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO**

Lembramos que o saldo de cada empresa no Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) deve por ela ser mobilizado até ao próximo dia **31 DE DEZEMBRO DE 2026**.

75% do saldo das empresas no FCT, cerca de € 480 milhões, continuava por resgatar em julho!

A mobilização do saldo, o pedido de reembolso, pode ser efetuada pela empresa para:

- Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores
- Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores
- Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre empresa e estruturas representativas

dos trabalhadores, nomeadamente creches e refeitórios

- Pagar até 50% da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT.

E pode ser mobilizado até 2 vezes, se inferior a € 400.000, até 4 vezes se igual ou superior.

Atingido o número máximo de mobilizações, as empresas deixam de poder solicitar reembolsos, mesmo que para as finalidades previstas na lei, acabando por perder o capital não mobilizado, que acabará por ser integrado no FGCT (Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho) aquando da extinção do FCT.

A mobilização dos montantes do FCT para as suas finalidades estatutárias destina-se a todos os trabalhadores da empresa, salvo no caso de recebimento efetivo de 50% do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, que é apenas aplicável aos trabalhadores incluídos no FCT até 1 de maio de 2023.

Para efeito de mobilização, a empresa deve declarar, sob compromisso de honra, no sítio da Internet do FCT:

- O montante e as finalidades da mobilização
- Os trabalhadores beneficiários
- O cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou, quando apli-

cável, o cumprimento da comunicação prévia aos trabalhadores, caso pretenda apoiar os custos e investimentos com habitação e ou financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores

d) Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores, caso pretenda realizar outros investimentos de comum acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores, como creches ou refeitórios;

O cumprimento do dever de auscultação é assegurado pela entidade empregadora mediante auscultação da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindicaís, das comissões sindicais ou dos delegados sindicais.

Caso não exista comissão de trabalhadores, comissões intersindicaís, comissões sindicais e delegados sindicais, a intenção de mobilização está apenas sujeita à comunicação aos trabalhadores, com uma antecedência de 10 dias consecutivos em relação à data de mobilização pretendida.

Consulte [aqui](#) as FAQ's do FCT e contacte-nos, APCMC e IFORMA, para o ajudar a efetuar corretamente a mobilização do saldo, bem como a delinear um plano de formação certificada de acordo com as suas necessidades caso pretenda aplicá-lo nesta finalidade, total ou parcialmente.

App Materiais de Construção

A App contém informação referente a empresas de Materiais de Construção.

APP Materiais de Construção - Grátis



Oferece uma ampla variedade de catálogos de diferentes marcas e categorias, facilitando a busca pelos materiais necessários para os seus projetos de construção ou renovação. Pode aceder também às publicações da APCMC, às listas das Normas Harmonizadas de Produtos (Marcação CE) e muito mais.

Visite também o site dedicado <http://app.apcmc.pt>



■ IVA – ISENÇÃO NA EXPORTAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA DO CCE ATÉ 31 DE OUTUBRO

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, via **Despacho n.º 104/2026-XXV**, de 21 de agosto, determinou que se considera excecionalmente como cumprido, não sendo pois aplicáveis quaisquer acréscimos ou penalidades, o incumprimento do prazo de 90 dias, a contar da data de emissão da fatura, para entrega ao fornecedor do Certificado Comprovativo de Exportação (CCE), relativamente a faturas emitidas entre 1 de novembro de 2025 e 31 de julho de 2026, desde que a entrega do CCE ao fornecedor seja efetuada até ao próximo dia 31 de outubro.

O Despacho tem como justificação a verificação de diversos constrangimentos na interligação dos Sistemas Integrado de Meios do Transporte e Mercadorias (SiMTeM) e de Tratamento Automático das Declarações Aduaneiras de Exportação (STADAEXP-CAU) implementados em novembro e dezembro/2025, que dificultaram a confirmação da saída das mercadorias do território da UE e que geraram atrasos na emissão de CCE.



■ IRS – COMPENSAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS EXCLUÍDAS DE TRIBUTAÇÃO

A Lei 40/2026, de 3 de agosto, aprovou a exclusão de tributação de IRS das compensações financeiras às vítimas de abusos sexuais ocorridos no contexto da Igreja Católica em Portugal ou em contextos similares.

No objeto da exclusão compreendem-se as compensações financeiras atribuídas:

- Às vítimas de abusos sexuais ocorridos no contexto da Igreja Católica em Portugal, nos termos do regulamento da Conferência Episcopal Portuguesa e da Conferência dos Institutos Religiosos de Portugal publicado em 25 de julho de 2024
- Com a finalidade de reparar danos que resultem de factos suscetíveis de integrar crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, em situações similares às referidas no ponto anterior quanto aos pressupostos, ao abrigo de outros regulamentos, acordos, convénios ou protocolos, reconhecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça que ateste a equivalência de circunstâncias.

O diploma produz efeitos a 1 de janeiro p.p., devendo a AT proceder, a requerimento do contribuinte, à revisão da liquidação e à consequente restituição do imposto pago.

■ DOCTRINA FISCAL

IMT – ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 10 DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DO IMT QUANDO O SUJEITO PASSIVO FOR PESSOA SINGULAR, EM FUNÇÃO DO RESPECTIVO ESTADO CIVIL

(Ofício Circulado n.º 40131/2026, de 4 de setembro, da AT)

«I. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, prevê um conjunto de medidas legislativas que visam “dar resposta à realidade nacional no que respeita às adversidades no acesso à primeira habitação própria e permanente (HPP), marcada por elevados custos na construção, reabilitação, aquisição, bem como no acesso ao arrendamento, marcado pela falta de oferta a custos controlados”, procurando ser “um efetivo estímulo à oferta de habitação nos mercados de arrendamento e de aquisição”.

Neste contexto, assume especial relevo a alteração promovida pelo artigo 6.º deste diploma ao artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com o aditamento do novo n.º 10, que vem criar uma taxa única de 7,5%, aplicável à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, por não residentes.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 10 DO ARTIGO 17.º DO CIMT

Considerando os múltiplos cenários possíveis que se podem colocar nas aquisições por pessoas singulares, decompõe-se o âmbito de aplicação das alíneas a) e b) do n.º 10 do artigo 17.º do CIMT, distinguindo, desde logo, se ao facto tributário (transmissão do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional) corresponde apenas um ou dois sujeitos passivos.

1. AQUISIÇÃO POR UM ÚNICO SUJEITO PASSIVO (PESSOA SINGULAR)

Se o adquirente for um único sujeito passivo (solteiro, divorciado, viúvo, ou casado no regime de separação de bens) e

não residente no momento da aquisição, a regra geral é a aplicação da taxa de 7,5% prevista no corpo do n.º 10 do artigo 17.º do CIMT.

Ressalva-se a seguinte situação:

Se, em momento anterior, o adquirente já tiver sido considerado residente em território nacional, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 16.º do Código do IRS (CIRS), essa circunstância enquadra-se no âmbito da exceção prevista na alínea a) do n.º 10 do artigo 17.º do CIMT, liquidando-se o IMT por aplicação das taxas gerais previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

2. NAS SITUAÇÕES DE COMPROPRIEDADE (PESSOAS SINGULARES)

Ocorrem tantas transmissões/factos tributários individuais, quantos os proprietários, pelo que os pressupostos se aferem individualmente nos moldes anteriormente analisados.

3. AQUISIÇÃO POR SUJEITOS PASSIVOS CASADOS NUM DOS REGIMES DE COMUNHÃO DE BENS

Tratando-se de uma aquisição em comunhão, ocorre um único facto tributário que origina um direito indiviso com dois titulares, motivando uma única liquidação de imposto, sendo ambos solidariamente responsáveis pelo cumprimento da dívida tributária, por força do disposto nos artigos 4.º do CIMT, 21.º n.º 1 e 22.º n.º 3 da Lei Geral Tributária (LGT).

Por conseguinte, para as situações de comunhão, aplica-se a taxa de 7,5% prevista no corpo do n.º 10 do artigo 17.º do CIMT (conjugado com alínea a) do mesmo número “a contrario”) apenas nos casos em que ambos os cônjuges forem não residentes e nunca tenham sido considerados residentes em território nacional à luz dos critérios do artigo 16.º do CIRS.

4. ANULAÇÃO E CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO (N.º 11 DO ARTIGO 17.º DO CIMT)

4.1. Conforme previsto na alínea b) do n.º 10, se no prazo de dois anos contados da aquisição tributada à taxa de 7,5%, o adquirente individual (nas situações suprarreferidas nos pontos II.1 ou II.2) ou algum dos cônjuges casados em regime de comunhão (na situação suprarreferida no ponto II.3) passarem a residir em território nacional, assiste-lhes o direito de requerer a anulação do imposto e a restituição da diferença face às taxas previstas no n.º 1, por força do disposto no n.º 11 do artigo 17.º do CIMT.

4.2. O direito à anulação do imposto concretiza-se através de procedimento de reclamação graciosa, com base em requerimento a apresentar pelo sujeito passivo, no prazo de seis meses, constante do n.º 12 do artigo 17.º do CIMT, quer na situação prevista na alínea b) do n.º 10 do artigo 17.º do CIMT (indicada no ponto 4.1. do presente ofício-circulado), quer na situação prevista na alínea c) do mesmo normativo, servindo, respetivamente, como facto superveniente para efeitos do n.º 4 do artigo 70.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a fixação de residência em território nacional e a data de celebração do contrato de arrendamento habitacional.

Com os melhores cumprimentos,
O Subdiretor-Geral
Luís Otero»

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

OUTUBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 6

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em SET.26

ATÉ AO DIA 12

- SEGURANÇA SOCIAL - declaração de remunerações (SET.26)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (SET.26)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - confirmação das remunerações (SET.26)
- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (AGO.26)
- IRC/IRS - retenções na fonte (SET.26)
- SELO - pagamento do relativo a SET.26
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral

ATÉ AO DIA 26

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (AGO.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (SET.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (SET.26)

ATÉ AO DIA 31

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em OUT.26 *
- IRS/IRC - declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em AGO.26 *
- IVA - opção pelo regime de IVA de Caixa
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - declaração trimestral

* Até 2 de novembro.

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 6

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **SETEMBRO DE 2026**, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 12

SEGURANÇA SOCIAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **SETEMBRO DE 2026**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, pelas entidades que ainda não aderiram ao SCC (regime de Simplificação do Ciclo Contributivo), criado pelo Decreto-Lei 127/2025, de 9/12.

O Decreto-Lei 127/2025, de 9/12, alterou o Código Contributivo da Segurança Social, tendo designadamente substituído a Declaração de Remunerações pela Declaração à Segurança Social, que as empresas deverão consultar, alterar se for o caso e confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI). Segundo o diploma, a transição para a PSI é obrigatória a partir de 2027, podendo ser efetuada voluntariamente (se possível...) em qualquer altura durante 2026.

■ IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **SETEMBRO DE 2026** rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

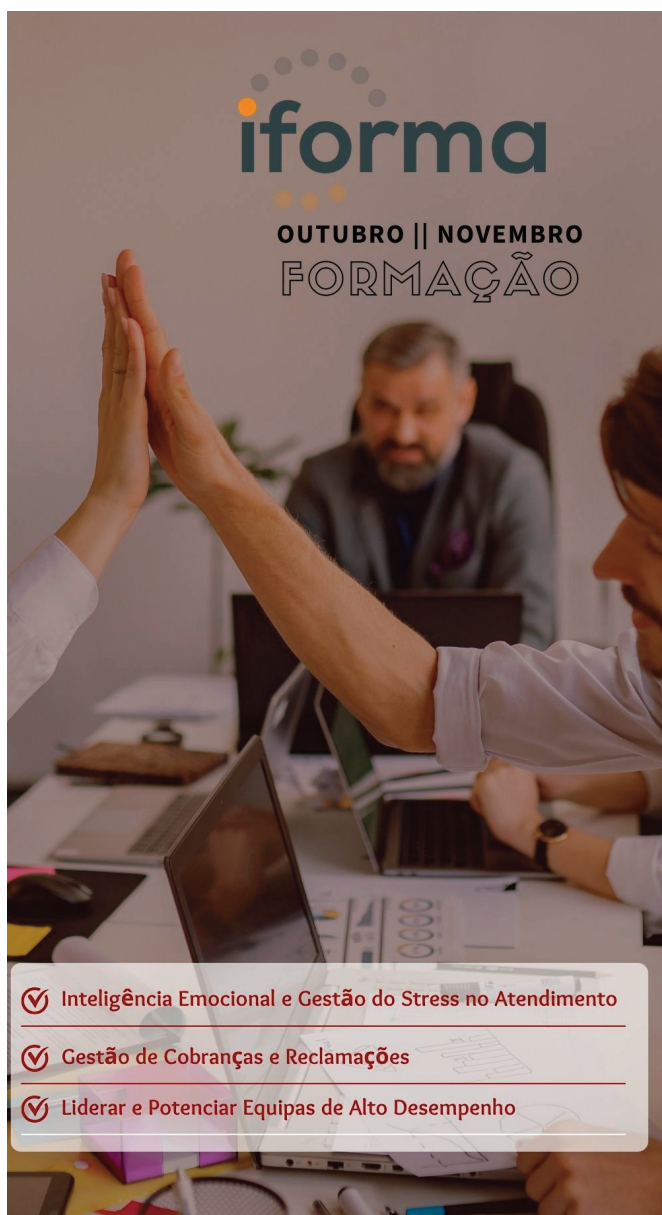
Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – CONFIRMAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

As entidades que já aderiram ao SCC (regime de Simplificação do Ciclo Contributivo), criado pelo Decreto-Lei 127/2025, de 9/12, devem confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI) os valores das remunerações apurados pela segurança social relativos a **SETEMBRO DE 2026**, correspondendo o silêncio à aceitação desses valores.

O Decreto-Lei 127/2025, de 9/12, alterou o Código Contributivo da Segurança Social, tendo designadamente substituído a Declaração de Remunerações pela Declaração à Segurança Social, que as empresas deverão consultar, alterar se for o caso e confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI). Segundo o diploma, a transição para a PSI é obrigatória a partir de 2027, podendo ser efetuada voluntariamente (se possível...) em qualquer altura durante 2026.



ifoma
OUTUBRO || NOVEMBRO
FORMAÇÃO

- ✓ Inteligência Emocional e Gestão do Stress no Atendimento
- ✓ Gestão de Cobranças e Reclamações
- ✓ Liderar e Potenciar Equipas de Alto Desempenho

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **AGOSTO DE 2026**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **SETEMBRO DE 2026** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **SETEMBRO DE 2026** rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **SETEMBRO DE 2026** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **SETEMBRO DE 2026**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **SETEMBRO DE 2026** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **SETEMBRO DE 2026**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 26

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT)

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o FCT e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

Lembramos que o pedido de restituição do saldo que cada empresa tem no FCT deve ser solicitado até 31/12/2026, podendo ser mobilizado até 2 vezes se tiver valor inferior a € 400.000 (4 vezes, se igual ou superior), para os fins legalmente previstos, designadamente formação certificada dos trabalhadores.

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **AGOSTO DE 2026**.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de setembro de 2026.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de setembro de 2026.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2026 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **OUTUBRO** (pagamento pode ser efetuado até 2 de novembro).

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **AGOSTO DE 2026** (obrigação pode ser cumprida até 2 de novembro).

IVA – OPÇÃO PELO «REGIME DE IVA DE CAIXA» EM 2027

Os sujeitos passivos de IVA que possam e pretendam optar pela aplicação do «Regime de IVA de Caixa» a partir de 1 de janeiro de 2027 devem comunicar à AT tal opção, por via eletrónica (área reservada do portal).

O «Regime de IVA de caixa» é facultativo, a ele podendo aderir apenas os sujeitos passivos de IVA com volume de negócios igual ou inferior a € 2.000.000 no ano anterior, que não exerçam exclusivamente uma atividade isenta prevista no artigo 9.º do CIVA e que não estejam enquadradas no regime de isenção previsto no artigo 53.º ou no regime especial dos pequenos retalhistas. A adesão obriga à permanência no regime durante um período de, pelo menos, 2 anos civis consecutivos.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES

- DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

Os trabalhadores independentes (TI) sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva devem proceder à declaração, através da área reservada da segurança social direta, dos valores totais dos rendimentos associados à produção e venda de bens e à prestação de serviços relativos ao **3.º TRIMESTRE DE 2026** (passíveis de correção/substituição até 15 de novembro).

Até ao último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro os TI devem proceder à declaração (trimestral) dos rendimentos auferidos nos trimestres imediatamente anteriores.

A Segurança Social Direta (SSD) disponibiliza uma funcionalidade [Emprego> Trabalhadores independentes> Regime Declaração Trimestral> Consultar Declaração Trimestral] para entrega da declaração trimestral fora do prazo, que pode ser efetuada desde o 1.º dia após o fim do período declarativo normal até ao último dia do mês anterior ao período declarativo seguinte – no caso, de 1 de novembro a 31 de dezembro.

Estão excluídos desta obrigação os TI:

- com contabilidade organizada, cujo rendimento relevante seja apurado com base no lucro tributável (exceto se, notificados da base de incidência contributiva, optarem pela aplicação do regime de apuramento trimestral...)

- que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, ou titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofram de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%

- que sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem, auferindo uma remuneração média mensal não inferior a 1 IAS (€ 537,13 atualmente), e com um rendimento relevante mensal médio da atividade independente, apurado trimestralmente, inferior a 4 IAS (€ 2.148,52).

A declaração trimestral deve ainda ser apresentada imediatamente antes da suspensão ou cessação da atividade.

■ MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2026

MEDIDA +EMPREGO

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indexante dos apoios sociais (€ 537,13 em 2026), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 6.445,56 e € 15.469,34)

[Portaria 220/2024/1, de 23/9]

PERÍODO DE CANDIDATURA

15 DE JULHO DE 2026 A 15 DE DEZEMBRO DE 2026
(OU QUANDO FOR ATINGIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
- € 36 MILHÕES)

MEDIDA EMPREGO +TALENTO

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEF, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.499,14 em 2026), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior

(apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 9.668,34 e € 23.204,02) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

PERÍODO DE CANDIDATURA

15 DE JULHO DE 2026 A 15 DE DEZEMBRO DE 2026
(OU QUANDO FOR ATINGIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
- € 7,5 MILHÕES)

■ JULGADO DE PAZ DA FIGUEIRA DA FOZ

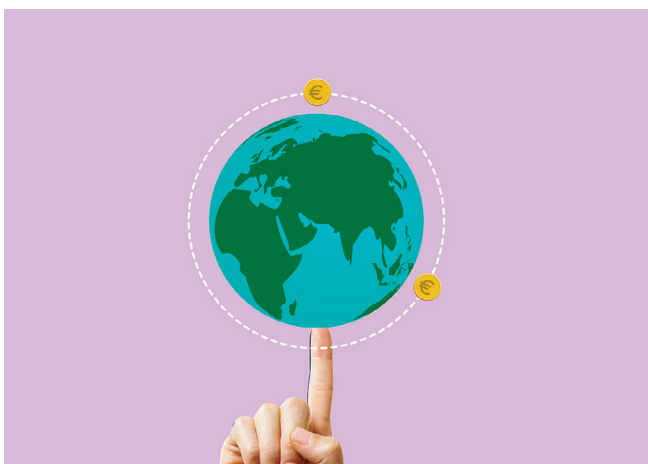
O Decreto-Lei 192/2026, de 22 de setembro, procedeu à criação do Julgado de Paz do Concelho da Figueira da Foz.

O regulamento interno, instalação, composição, organização, funcionamento e definição do local da sede do Julgado de Paz serão aprovados por portaria do ministério da justiça.

■ IVA E ECONOMIA CIRCULAR – CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia lançou um convite à apresentação de contributos sobre a iniciativa «IVA E A ECONOMIA CIRCULAR», cuja adoção está prevista para o primeiro trimestre de 2027.

Esta iniciativa pretende assegurar que o quadro do IVA acompanha a evolução para modelos de negócio mais circulares, contribuindo para a remoção de obstáculos fiscais à reutilização, reparação, recondicionamento, remanufatura, partilha e outras práticas associadas à economia circular. Para o efeito, prevê-se a revisão da **Diretiva IVA**, de modo a alinhar as respetivas regras com os objetivos da circularidade e com as transformações em curso nos mercados europeus.



Esta consulta visa recolher contributos das partes interessadas sobre a forma como as atuais regras do IVA influenciam a economia circular, identificar eventuais desafios ou entraves existentes e reunir perspetivas sobre possíveis adaptações do regime que permitam apoiar mais eficazmente a circularidade, promovendo simultaneamente a competitividade e reduzindo encargos desnecessários para as empresas.

A CONSULTA DECORRE ATÉ AO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2026, encontrando-se aberta à participação do público em geral, empresas, associações empresariais, organizações internacionais, académicos, profissionais e consultores fiscais, entre outros interessados. Para obter informação adicional e participar neste procedimento de consulta, poderão os interessados aceder [aqui](#).

Caso apresentem contributos no âmbito desta consulta, agradecemos o envio, se possível, de cópia para conhecimento à APCMC (geral@apcmc.pt) ou à Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (ccp@ccp.pt), por forma a facilitar o acompanhamento das posições apresentadas pelas diferentes partes interessadas nacionais.

■ CRISE DA HABITAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA - RECOMENDAÇÃO DA UE

A Comissão Europeia fez publicar no JOUE de 15 de setembro p.p. a **Recomendação (UE) 2026/2069** relativa à acessibilidade dos preços e à oferta de habitação em zonas sob pressão habitacional, na constatação de que a UE enfrenta uma crise de acessibilidade dos preços da habitação que, ao limitar a mobilidade laboral e educativa, enfraquece a coesão social e a competitividade e compromete a igualdade de oportunidades. Embora os impactos sejam sentidos de forma mais aguda pelos grupos mais desfavorecidos da nossa sociedade, um número crescente de agregados familiares de rendimentos médios tem dificuldade em aceder à habitação a preços acessíveis.



O documento estabelece orientações baseadas em dados concretos e boas práticas em toda a UE para que as autoridades competentes dos Estados-Membros deem com urgência resposta aos desafios em matéria de acessibilidade dos preços da habitação em zonas sob pressão habitacional, ou em risco de sofrer pressão habitacional, promovendo respostas de base local para aumentar a oferta de habitação, com destaque para a habitação a preços acessíveis, inferiores aos do mercado.

Orientações que enquadra nos seguintes cinco grandes tópicos:

- Planos de aceleração para a habitação
- Acelerar a construção e a renovação através do licenciamento, da contratação pública e de métodos de construção modernos
- Aumentar a oferta de habitação a preços inferiores aos do mercado
- Melhor utilização e adaptação do parque edificado existente
- Investir em terrenos e edifícios
- Mobilização de fundos e financiamento



■ FORMAÇÃO «FINANÇAS PARA TODOS EMPRESAS»

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) recebeu um pedido de colaboração da NOVA School of Business and Economics para divulgar o Programa “Finanças para Todos Empresas”.

Trata-se de um programa gratuito de formação em finanças pessoais para empresas com 4 ou mais colaboradores.

Ao longo de 10 horas de formação, os participantes desenvolvem competências essenciais para a gestão das suas finanças pessoais, abordando os seguintes temas:

- Orçamento Familiar, Serviços Financeiros e Segurança Digital
- Crédito e Sobre-endividamento
- Investimentos, Produtos Financeiros e Reforma

O programa é aberto a todos os colaboradores da empresa, mediante inscrição individual posterior. As sessões, com início a partir de março de 2027, decorrem em horário laboral e as horas frequentadas contam para cumprimento da obrigação legal de formação contínua da empresa, nos termos do artigo 131.º do Código do Trabalho.



Promover a literacia financeira dos seus colaboradores contribui para reduzir o stress financeiro, melhorar o bem-estar e aumentar a produtividade no local de trabalho.

O programa é financiado pela Comissão Europeia e integra um estudo nacional sobre as decisões financeiras dos portugueses.

COMO PARTICIPAR

Inscriva a sua empresa através do formulário [aqui](#) ou através do website oficial do programa, em www.financasparatodos.pt/empresas.

Após validação da inscrição da sua empresa, receberá um formulário de inscrição individual para partilhar com os colaboradores interessados.

Saiba mais na [brochura digital](#) ou em financasparatodos.pt/empresas. Para esclarecimentos adicionais, contacte a equipa do projeto através de pme.literaciafinanceira@novasbe.pt

■ GARANTIA DOS BENS – AVISO/RÓTULO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR NA LOJA JÁ EM VIGOR

Entrou em vigor no passado **DIA 27 DE SETEMBRO** o **Regulamento de Execução (UE) 2025/1960** da Comissão, de 25 de setembro, que aprovou o formato e o conteúdo do Aviso harmonizado relativo à garantia legal de conformidade e do Rótulo harmonizado de garantia comercial de durabilidade, em execução da Diretiva 2011/83/UE, que visa, entre outros objetivos, sensibilizar os consumidores para os seus direitos, de modo que possam tomar decisões de compra mais sustentáveis, e estimular a procura e o fornecimento de bens mais duradouros, estabelecendo para o efeito os referidos aviso e rótulo harmonizados.

O **AVISO HARMONIZADO É UM AVISO OBRIGATÓRIO NOS PONTOS DE VENDA**, destinado a sensibilizar os consumidores para o seu direito à garantia legal,

enquanto o Rótulo harmonizado representa uma garantia comercial voluntária de durabilidade, oferecida pelos produtores que pretendem certificar a durabilidade dos seus bens junto dos consumidores.

Lembramos que a Diretiva 2011/83/UE, alterada recentemente pela Diretiva 2024/825/UE (que Portugal ainda não transpôs e devia ter transposto até março p.p....), exige às empresas e profissionais que forneçam aos consumidores,

antes de estes ficarem vinculados por um contrato ou por uma proposta correspondente, um aviso da existência da garantia legal de conformidade dos bens. Esse aviso deve conter os principais elementos da garantia, incluindo a sua duração mínima de dois anos (3 anos em Portugal) e uma referência geral à possibilidade de a duração da garantia legal de conformidade ser mais longa ao abrigo do direito nacional.

Essa informação deve ser apresentada ao consumidor de forma bem visível, utilizando o Aviso relativo à garantia legal de conformidade e, quando o produtor atribuir um prazo de garantia superior ao legal, o Rótulo de garantia comercial de durabilidade a que se referem a mesma Diretiva, art. 22.º-A, n.º 1.

O Código QR constante do Aviso deve direcionar os consumidores para informações mais detalhadas sobre os direitos ao abrigo da legislação comunitária no portal nacional para o efeito. E no sentido de garantir que os comerciantes possam utilizar e reproduzir facilmente o Aviso e o Rótulo, estes podem ser apresentados a cores ou preto e branco se apresentados a título de informação pré-contratual, obrigatoriamente a cores se o contrato for celebrado em linha.

Pode consultar os modelos oficiais do Aviso e do Rótulo no Regulamento supra referido e extraí-los [deste portal](#) (garan-[kit.eu](#)), onde tem acesso a outras informações, guias e FAQ.

RÓTULO OBRIGATÓRIO

O rótulo tem de ser exibido na loja física ou loja online (em linha) quando se verificam as cinco condições seguintes:

- o produtor, e não o comerciante/distribuidor, oferece uma garantia comercial
- a garantia é oferecida sem custos adicionais para o consumidor
- abrange a totalidade do bem e não apenas um componente
- tem uma duração superior a 2 anos (3 anos, em Portugal)
- o produtor disponibilizou essa informação ao comerciante/distribuidor.

O produtor pode igualmente colocar o rótulo na embalagem.

■ GASES COM EFEITO DE ESTUFA – NOVO CELE 2 PARA EDIFÍCIOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

O [Decreto-Lei 182/2026](#), de 10 de setembro, transpõe parcialmente para o Direito nacional a Diretiva (UE) 2023/959, estabelecendo um novo regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão aplicável à atividade de introdução no consumo de combustíveis utilizados em processos de combustão nos setores dos edifícios, do transporte rodoviário e de outros setores (CELE 2), assegurando ainda a execução do Regulamento (UE) 2026/667, no que respeita à definição de uma meta climática intermédia vinculativa da UE para 2040 (redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em, pelo menos, 55% até 2030, face aos níveis de 1990).

Nova meta que levou ao lançamento pela Comissão Europeia do Pacote «Fit for 55», composto por um amplo conjunto de propostas legislativas por forma a colocar todos os setores da economia da UE a contribuir para os objetivos climáticos de forma justa, rentável e competitiva, incidindo nos setores onde entendeu necessário acelerar o processo de descarbonização, nomeadamente através do aumento do investimento na renovação do parque edificado e na promoção de uma mobilidade de baixo nível de emissões

O «CELE 2» – o CELE incide sobre as instalações fixas (2005), a aviação (2012) e o transporte marítimo (2024) – aplica-se aos gases com efeito de estufa [dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFC), perfluorcarbonetos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF₆) e às atividades desenvolvidas por entidades regulamentadas referidas no anexo I do diploma (ver infra), já que as obrigações de monitorização e comunicação não recaem nas entidades diretamente responsáveis pela emissão de GEE, sendo antes transferidas para as entidades responsáveis pela introdução no consumo de combustíveis utilizados nos novos setores, como tal designadas.

Ou seja, o CELE 2 abrange as emissões resultantes da combustão de combustíveis nos edifícios, transporte rodoviário e outros setores, designadamente pequena indústria não abrangida pelo CELE original, não se dirigindo que ora cria diretamente às empresas ou particulares que consomem combustível mas em regra a quem introduz o combustível no consumo, que designa por «entidades regulamentadas».

Assim, as entidades regulamentadas devem ser detentoras de um título de emissão de GEE atribuído pela Agência para o Clima (ApC) e comunicar emissões a partir do ano de 2025, sendo a obrigatoriedade de devolução de licenças de emissão correspondentes às emissões verificadas apenas aplicável a partir de 2028. Para além disso, em 2025, as entidades regulamentadas devem reportar emissões históricas relativas a 2024, como estabelecido no artigo 33.º-B do Decreto-Lei 101/2024, de 4 de dezembro, e a venda de licenças de emissão do CELE 2 em leilão é efetuada separadamente das licenças associadas às instalações fixas, ao sector da aviação e ao transporte marítimo.



As entidades regulamentadas que desenvolvam as atividades abrangidas devem apresentar um pedido de atribuição do título de emissão no prazo de 30 dias (até 14 de outubro). E no período compreendido entre 01/01/2025 e 15/09/2026, para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º, a entidade regulamentada que se enquadre na situação prevista no n.º 1, e

Atividade do Comércio Europeu de Licenças de Emissão para os Setores dos Edifícios, do Transporte Rodoviário e Outros Setores	Gases com efeito de estufa
Introdução no consumo de combustíveis utilizados em processos de combustão nos sectores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores. Excluem-se desta categoria de atividades: a) A introdução no consumo de combustíveis utilizados nas atividades enumeradas no anexo I do DL 12/2020, de 6/4 (Diploma CELE instalações fixas), salvo se forem utilizados em processos de combustão nas atividades de transporte de gases com efeito de estufa para armazenamento geológico conforme estabelecidas no anexo II deste diploma ou para combustão em instalações excluídas ao abrigo do n.º 2 do art. 27.º do DL 12/2020; b) A introdução no consumo de combustíveis cujo fator de emissão é zero; c) A introdução no consumo de resíduos perigosos ou urbanos utilizados como combustível. Os setores dos edifícios e do transporte rodoviário correspondem às seguintes fontes de emissões, definidas nas Orientações de 2006 do PIAC para os inventários nacionais de gases com efeito de estufa, com as necessárias alterações dessas definições apresentadas de seguida: a) Produção combinada de calor e eletricidade (código de categoria 1A1a ii) e centrais de produção de calor (código da categoria 1A1a iii), desde que produzam calor para as categorias previstas nas alíneas c) e d) do presente parágrafo, diretamente ou através de redes de aquecimento urbano; b) Transporte rodoviário (código da categoria 1A3b), à exceção da utilização de veículos agrícolas em estradas pavimentadas; c) Comercial/institucional (código da categoria 1A4a); d) Residencial (código da categoria 1A4b). Os outros sectores correspondem às seguintes fontes de emissões, definidas nas Orientações de 2006 do PIAC para os inventários nacionais de gases com efeito de estufa: a) Indústrias energéticas (código da categoria de fonte 1A1), excluindo as categorias definidas no segundo parágrafo, alínea a), do presente anexo; b) Indústrias transformadoras e construção (código da categoria 1A2).	Dióxido de carbono

desde que apresente um pedido de atribuição do título de emissão no prazo aí estipulado, pode recorrer a uma metodologia de monitorização simplificada de acordo com o previsto no Regulamento de Execução (UE) 2018/2066, da Comissão, de 19/10.

■ ESTRANGEIROS – ALTERAÇÃO AO REGIME DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DO PAÍS

A Lei 62/2026, de 10 de setembro, procedeu à execução de vários Regulamentos e Diretivas de 2024 relativos à proteção de estrangeiros e apátridas e à gestão do asilo e da migração, alterando a Lei 23/2007, de 4 de julho, que estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, a Lei 34/94, de 14 de setembro, que define o regime de acolhimento de estrangeiros ou apátridas em centros de instalação temporária, e a Lei 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

■ REESTRUTURAÇÃO DO IMT

O **Decreto-Lei 179/2026**, de 7 de setembro, procedeu à reestruturação e à aprovação da lei orgânica do IMT, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., organismo essencial no domínio da mobilidade, dos transportes e das respetivas infraestruturas, e que também assegura a resposta direta a pretensões de cidadãos e empresas, designadamente através da emissão de documentos de habilitação de condutores e certificação profissional de motoristas, da homologação de

veículos e respetivas componentes, bem como do licenciamento de entidades.

Com o objetivo de o capacitar para os novos desafios e para a incorporação de soluções tecnológicas inovadoras, conferir-lhe um modelo de gestão moderno e flexível, que permita que responda de forma mais eficaz no cumprimento das suas atribuições.

Em sua execução, a Portaria 445/2026/1, de 30 de setembro, aprovou os novos Estatutos do IMT.

■ MEDIDAS ANTI-DUMPING

CABOS DE AÇO ORIGINÁRIOS DA ÍNDIA, TAILÂNDIA E TURQUIA (INÍCIO DE PROCESSO)

Através do **Aviso C/2026/4914**, publicado no JOUE de 24 de setembro, a Comissão Europeia decidiu dar início a um processo anti-dumping relativo às importações de determinados cabos de aço, incluindo os cabos fechados, excluindo os cabos de aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal superior a 3 mm, originários da Índia, Tailândia e Turquia, atualmente classificados nos códigos NC ex 7312 10 81, ex 7312 10 83, ex 7312 10 85, ex 7312 10 89 e ex 7312 10 98, códigos TARIC 7312 10 81 12, 7312 10 81 13, 7312 10 81 19, 7312 10 83 12, 7312 10 83 13, 7312 10 83 19, 7312 10 85 12, 7312 10 85 13, 7312 10 85 19, 7312 10 89 12, 7312 10 89 13, 7312 10 89 19, 7312 10 98 12, 7312 10 98 13 e 7312 10 98 19 (os códigos NC e TARIC são indicados a título meramente informativo).

O inquérito sobre o dumping e o prejuízo abrange o período compreendido entre 01/07/2025 e 30/06/2026 e a análise das tendências pertinentes o período entre 01/01/2023 e 30/06/2026.

Os interessados podem apresentar observações sobre a denúncia, incluindo questões relativas ao prejuízo e ao nexo de causalidade, ou sobre quaisquer aspetos relativos ao início do inquérito no prazo de 37 dias, devendo os pedidos de audição ser apresentados no prazo de 15 dias.

TUBOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL ORIGINÁRIOS DA ÍNDIA (AVISO DA CADUCIDADE IMINENTE)

Através do [Aviso C/2026/4910](#), publicado no JOUE de 23 de setembro, a Comissão Europeia tornou pública a informação de que, a menos que seja dado início a um reexame, caducará em 17 de junho de 2027 as medidas anti-dumping aprovadas pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/926](#) da Comissão, que instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil, também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal, com exclusão dos tubos de ferro fundido dúctil sem revestimento interior e exterior («tubos lisos»), atualmente classificados nos códigos NC ex 7303 00 10 (código TARIC 7303 00 10 10) e ex 7303 00 90 (código TARIC 7303 00 90 10), originários da Índia.

Os produtores da UE podem apresentar um pedido de reexame à Comissão Europeia, que o deverá receber até 3 meses antes de 17/06/2027.



CHAPAS/ROLOS DE AÇO INOXIDÁVEL ORIGINÁRIOS DA CHINA, TAIWAN, ÍNDIA E INDONÉSIA (INÍCIO DE REEXAME DE CADUCIDADE)

Através dos Avisos [C/2026/4830](#) e [C/2026/4857](#), publicados no JOUE de 15 de setembro, a Comissão Europeia decidiu, a pedido, proceder a um reexame de caducidade dos direitos *anti-dumping* definitivos em vigor aplicáveis às importações de produtos laminados planos de aço inoxidável, simplesmente laminados a frio, originários da China e Taiwan (o primeiro) e da Índia e Indonésia (o segundo), atualmente classificados nos códigos NC 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20 e 7220 90 80 (os códigos NC e TARIC são indicados a título meramente informativo).

Os inquéritos, que abrangem o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, com o exame das tendências pertinentes a ter início a 01/01/2023, devem ser concluídos no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 15/09/2026.

CHAPAS/ROLOS DE AÇO INOXIDÁVEL ORIGINÁRIOS DA CHINA E TAIWAN (INÍCIO DE REEXAME DE CADUCIDADE)

Através do [Aviso C/2026/4830](#), publicado no JOUE de 15 de setembro, a Comissão Europeia decidiu, a pedido, proceder a um reexame de caducidade do direito anti-dumping definitivo em vigor aplicável pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/1483](#) da Comissão, alterado pelo [Regulamento de Execução \(UUE\) 2025/1573](#) da Comissão, às importações de produtos laminados planos de aço inoxidável, simplesmente laminados a frio, atualmente classificados nos códigos NC 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219

33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20 e 7220 90 80 (os códigos NC e TARIC são indicados a título meramente informativo).

O inquérito, que abrange o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, com o exame das tendências pertinentes a ter início a 01/01/2023, ser concluído no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 15/09/2026.

MALHA SOLDADA DE AÇO ORIGINÁRIA DA CHINA E TURQUIA (SUJEIÇÃO A REGISTO)

Na sequência do início do processo *anti-dumping* ([Aviso C/2026/2971](#), de 3/6) relativo às importações de malha soldada de aço originária da China e Turquia, o [Regulamento de Execução \(UE\) 2026/2022](#) da Comissão, publicado no JOUE de 11 de setembro p.p., determina às autoridades aduaneiras que procedam ao registo das importações, na UE, de tais artigos originários de tais países, a fim de permitir a cobrança dos direitos anti-dumping.

Estão em causa grades, malhas e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fio liso, não metalizadas por deposição, metalizadas por deposição ou revestidas de zinco ou outros materiais, mesmo apresentadas em rolos, galvanizadas ou não, atualmente classificadas nos códigos NC 7314 20 90, 7314 31 00 e 7314 39 00.

ESTANTES DE AÇO ORIGINÁRIAS DA CHINA (SUJEIÇÃO A REGISTO)

Na sequência do início do processo *anti-dumping* ([Aviso C/2026/3097](#), de 10/6) relativo às importações de estantes de aço originárias da China, o [Regulamento de Execução \(UE\) 2026/2023](#) da Comissão, publicado no JOUE de 11 de setembro p.p., determina às autoridades aduaneiras que procedam ao registo das importações, na UE, de tais artigos originários de tal país, a fim de permitir a cobrança dos direitos *anti-dumping*.

Estão em causa estantes de aço aparafusadas e não aparafusadas e respetivos componentes, nomeadamente montantes de aço com duas superfícies de ligação planas e perfis de aço sem conectores verticais soldados, em que a unidade de estante inclui qualquer desses componentes, mesmo com prateleiras (independentemente do seu material), atualmente classificadas nos códigos (indicados a título meramente informativo) NC ex 9403 20 80 e ex 9403 99 10 (códigos TARIC 9403 20 80 20 e 9403 99 10 20).

ARAMES E CORDÕES PARA BETÃO PRÉ-ESFORÇADO ORIGINÁRIOS DA CHINA (INÍCIO DE REEXAME DE CADUCIDADE)

Através do [Aviso C/2026/4636](#), publicado no JOUE de 1 de setembro, a Comissão Europeia decidiu, a pedido, proceder a um reexame de caducidade do direito anti-dumping definitivo em vigor aplicável pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/1432](#) da Comissão às importações de arames e cordões para betão pré-esforçado – arames de aço não ligado e não galvanizado, arames de aço não ligado e galvanizado e cordões de arame de aço não ligado, galvanizado ou não, com um número de arames não superior a 18, que contenham,

em peso, 0,6%, ou mais, de carbono e cuja maior dimensão do corte transversal é superior a 3 mm, atualmente abrangidos pelos códigos NC ex 7217 10 90, ex 7217 20 90, ex 7312 10 61, ex 7312 10 65 e ex 7312 10 69 (códigos TARIC 7217 10 90 10, 7217 20 90 10, 7312 10 61 91, 7312 10 65 91 e 7312 10 69 91), excluindo os cordões com 7 arames, galvanizados, mas sem qualquer outro material de revestimento, em que o diâmetro do arame central é igual ou menos de 3% superior ao diâmetro de qualquer um dos outros 6 arames (os códigos NC e TARIC são indicados a título meramente informativo).

O inquérito, que abrange o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, com o exame das tendências pertinentes a ter início a 01/01/2023, deve ser concluído no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 01/09/2026.

■ CHAPAS E ROLOS DE AÇO INOXIDÁVEL LAMINADOS A FRIO DA ÍNDIA (início de reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis)

Através do **Aviso C/2026/4991**, publicado no JOUE de 30 de setembro, a Comissão Europeia decidiu proceder a um reexame intercalar das medidas anti-dumping em vigor aplicáveis pelos Regulamentos de Execução **(UE) 2021/2012** da Comissão (alterado pelo Regulamento de Execução **(UE) 2022/433** da Comissão) e **(UE) 2021/1483** da Comissão às importações de produtos laminados planos de aço inoxidável, simplesmente laminados a frio, originários da Índia, atualmente classificados nos códigos NC 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20 e 7220 90 80 (códigos indicados a título meramente informativo), na sequência de pedido apresentado para o efeito em 15/01/2026.

O inquérito incide sobre o período de 01/07/2025 e 30/06/2026 e será concluído normalmente no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 30 de setembro.

■ CHAPAS E ROLOS DE AÇO INOXIDÁVEL LAMINADOS A FRIO DA ÍNDIA E INDONÉSIA (início de reexame de caducidade)

Através do **Aviso C/2026/5033**, publicado no JOUE de 30 de setembro, a Comissão Europeia decidiu, a pedido, proceder a um reexame de caducidade dos direitos anti-dumping definitivos em vigor aplicáveis pelo **Regulamento de Execução (UE) 2022/433** da Comissão às importações de produtos laminados planos de aço inoxidável, simplesmente laminados a frio, originários da Índia e da Indonésia, atualmente classificados nos códigos NC 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20 e 7220 90 80 (códigos indicados a título meramente informativo).

O inquérito, que abrange o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, com o exame das tendências pertinentes a ter início a 01/01/2023, deve ser concluído no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 30/09/2026.

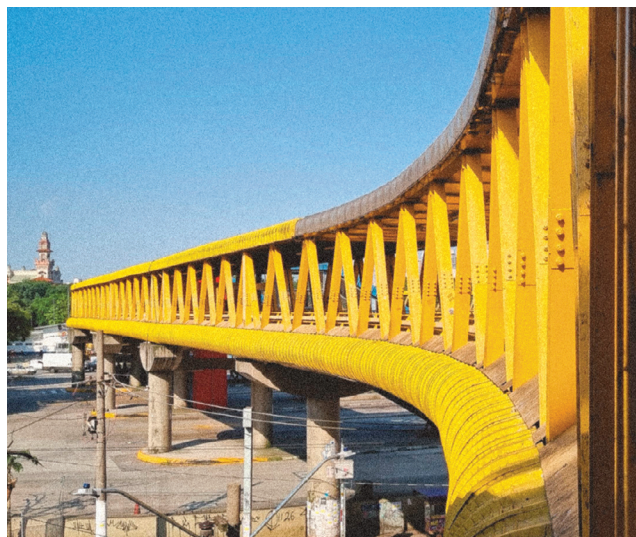
■ ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O **Decreto-Lei 177/2026**, de 4 de setembro, alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18//2008, de 29 de janeiro, com o objetivo de o simplificar, clarificar e atualizar, e tornar mais célere a contratação pública, face à experiência acumulada na sua aplicação e à evolução tecnológica.

O diploma:

Eleva os limiares para a adoção dos procedimentos de consulta prévia (de € 150.000 para € 1.000.000, nas empreitadas de obras públicas; € 75.000 para € 130.000, nos contratos de locação/aquisição de bens móveis e serviços) e ajuste direto (de € 30.000 para € 150.000, nas empreitadas de obras públicas; de € 20.000 para € 75.000, nos contratos de locação/aquisição de bens móveis e serviços), tendo em conta as tendências europeias, promovendo a proporcionalidade dos meios em função do objeto contratual, sem comprometer a concorrência e a transparência

Prevê um novo possível fundamento de não adjudicação por ausência de «propostas satisfatórias» e introduz um regime de flexibilização do procedimento de concurso público, atribuindo discricionariedade procedimental às entidades adjudicantes com vista a promover a simplificação, eficiência ou celeridade dos procedimentos concorrenciais cujo valor estimado seja inferior aos limiares europeus



Consagra a integração digital da contratação pública, com o reconhecimento da possibilidade de utilização de sistemas digitais, incluindo de IA, assim como a identificação dos princípios que devem pautar a utilização destes sistemas, designadamente garantias de interoperabilidade e de proteção de dados

Simplifica a contratação pública, através da desburocratização e consequente redução de custos para os operadores económicos e para as entidades adjudicantes, eliminando documentação declarativa e concretizando o princípio «só uma vez», designadamente ao nível da apresentação de documentos de habilitação

Reorganiza os articulados relativos ao cálculo do valor estimado do contrato, fixando o modo de proceder ao cálculo do valor estimado do contrato e dos acordos-quadro

Consolida o conceito de valor estimado do contrato, visto como o «preço estimado a pagar pela entidade adjudicante», em substituição do conceito de «valor do contrato», confuso e equívoco, coincidia com «o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário», e determina regras especiais de cálculo do valor estimado do contrato, com o objetivo de tornar este regime mais claro e alinhado com as Diretivas

Promove uma contratação pública planeada, através da previsão de um dever especial de as entidades adjudicantes, previamente ao início do procedimento, determinarem, de forma clara, a natureza e a extensão das necessidades que pretendem satisfazer

Reforça o peso da qualidade na avaliação de propostas nas compras públicas

Permite, como medida de promoção da iniciativa privada e da inovação, a apresentação de iniciativas espontâneas para a execução dos projetos, um instrumento de preparação de procedimentos que concede aos interessados a possibilidade de demonstrarem, de forma espontânea, o seu interesse em contratar, e através do qual as entidades adjudicantes podem encetar um procedimento de formação de contrato, de forma a potenciar inovações desenvolvidas pelos operadores económicos e canalizando as iniciativas privadas para procedimentos concorrenciais regulares

Permite, tendo em vista a preparação de procedimentos de formação de contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de sistemas e tecnologias de informação, que as entidades adjudicantes promovam ou aceitem a disponibilização gratuita e temporária de soluções tecnológicas para fins de avaliação técnica e de adequação às necessidades públicas subjacentes, com garantias de transparência e de efetiva promoção da concorrência

Consagra a possibilidade de reservar contratos a startups, de modo a promover a inovação na contratação pública e em conformidade com os objetivos apontados pela Comissão Europeia

Reorganiza e clarifica regimes jurídicos, destacando-se a esse respeito a revisão:

- (i) dos motivos de exclusão de propostas, unificando-se as principais causas de exclusão de propostas (materiais e formais) no artigo 70.º
- (ii) da distinção entre as situações de extinção do procedimento por não haver lugar a adjudicação e aquelas nas quais o procedimento se extingue por impossibilidade de adjudicação
- (iii) do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação
- (iv) dos regimes da modificação subjetiva e objetiva do contrato, introduzindo-se ainda uma distinção clara e necessária entre as situações de modificação objetiva do contrato e o instituto da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias
- (v) do regime da conceção-construção, abrangendo ainda as normas relativas à execução de trabalhos complementares e
- (vi) do regime das concessões

Introduz nas regras gerais da contratação pública, com o propósito de eliminar a dispersão legislativa de regimes de contratação pública, determinadas soluções de simplificação até agora previstas na Lei 30/2021, de 21/5, inserindo no CCP os

procedimentos de contratação pública simplificados, designadamente a agora designada «consulta prévia especial»

Reforça a capacidade de resposta da contratação pública à ocorrência de eventos que motivem a declaração ou reconhecimento de estados de emergência, de sítio ou de situações de calamidade, reforçando a possibilidade de as entidades adjudicantes, nesses contextos, recorrerem a procedimentos mais céleres

Estabelece um regime de arbitragem plenamente voluntário e promove as formas alternativas de resolução de litígios, com a recuperação da figura das comissões de conciliação, acolhendo uma redação que tem em conta o regime já existente no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e que resolve os problemas de inconstitucionalidade e violação de princípios de Direito da UE identificados.

O diploma em apreço entra em vigor a 1 de outubro de 2026, aplicando-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após tal data e à execução dos contratos celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após a mesma. Aos procedimentos em curso e aos contratos em execução em 1 de outubro aplicam-se as alterações ora introduzidas em matéria de modificação objetiva do contrato e de resolução alternativa de litígios pré-contratuais e contratuais.

Consulte o [Decreto-Lei 177/2026](#) e o «novo» CCP por ele republicado.

RESUMO DA CCP ÀS ALTERAÇÕES AO CCP

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) decidiu partilhar um resumo detalhado das alterações operadas no CCP pelo Decreto-Lei 177/2026, de 4/9, que pode consultar [aqui](#).

■ NOVO REGULAMENTO DO AÇO – CONSULTA PÚBLICA SOBRE A SUA IMPLEMENTAÇÃO

A Comissão Europeia lançou no passado dia 28 de setembro de 2026 uma [consulta pública](#) relativa ao acompanhamento da implementação e dos impactos iniciais do novo Regulamento do Aço da União Europeia, iniciativa que se enquadra no esforço da Comissão para acompanhar os primeiros meses de aplicação do Regulamento do Aço ([Regulamento \(UE\) 2026/1384](#)), relativo à resposta aos efeitos comerciais negativos decorrentes da sobrecapacidade mundial que afetam o mercado do aço da União.

O Regulamento encontra-se em vigor desde 1 de julho p.p. e estabelece um sistema de contingentes pautais atribuídos com base em critérios especificamente definidos.

Neste contexto, esta consulta visa recolher informação detalhada sobre os efeitos imediatos da sua aplicação junto dos vários setores potencialmente afetados e destina-se, em particular, a produtores de aço (upstream), utilizadores de aço (downstream), exportadores, associações empresariais, governos de países terceiros e outros com interesse na matéria.

Os resultados contribuirão para a monitorização da aplicação do novo quadro regulamentar e para a eventual identificação de necessidades de ajustamento futuro.

A consulta encontra-se aberta até às 23h59 (hora de Bruxelas) de **11 DE OUTUBRO P.F.**, podendo os interessados consultar a **informação** disponibilizada pela Comissão e submeter os respetivos contributos através do **questionário** disponível em página oficial.
(fonte: DGE)

■ REGULAMENTO DO AÇO – ELEMENTOS DE PROVA DO PAÍS DE FUNDIÇÃO E VAZAMENTO

Via **Regulamento de Execução (UE) 2026/1963**, publicado no JOUE de 31 de agosto, a Comissão Europeia (CE) adotou um ato de execução que determina o tipo de elementos de prova a apresentar pelos importadores para comprovar o país de “fundição e vazamento” (melt and pour) aquando da importação para a UE de produtos siderúrgicos abrangidos pelo Regulamento do Aço.

Este Regulamento vem dar resposta aos requisitos previstos no Regulamento do Aço, que introduz a exigência de indicação do país de “fundição e vazamento” pelos importadores, com o objetivo de reforçar a transparência e a rastreabilidade dos produtos siderúrgicos importados para a UE. Esta rastreabilidade permitirá à CE combater potenciais formas de evasão das medidas da UE para o setor do aço face aos efeitos da sobre capacidade global e assegurar a sua eficácia.

Assim, a partir de 1 de outubro de 2026 os importadores terão de declarar, na respetiva declaração aduaneira, o país em que o aço foi fundido e vazado para poderem importar produtos siderúrgicos abrangidos pelo Regulamento do Aço (**Regulamento (UE) 2026/1384**) para o mercado da EU, devendo a declaração ser suportada pelas seguintes provas:

- ✓ Apresentação de um Certificado de Ensaio de Fábrica (Mill Test Certificate) que inclua o país de “fundição e vazamento” e o número da fundição (heat number) do aço importado
- ✓ Caso o Certificado de Ensaio de Fábrica não contenha informação sobre o país de “fundição e vazamento” ou sobre o número de fundição, ou caso não seja possível apresentar esse certificado, as autoridades aduaneiras poderão aceitar os seguintes documentos como complemento ao certificado ou como prova autónoma, desde que contenham informação sobre o país de “fundição e vazamento” e o número de fundição:
 - faturas
 - guias de remessa
 - certificados de qualidade
 - cláusulas constantes de encomendas ou contratos executados
 - declarações de longo prazo dos fornecedores
 - documentos de contabilidade de custos e de produção
 - documentos aduaneiros do país exportador
 - correspondência comercial
 - descrições dos processos de produção.

A partir de 1 de outubro de 2027 os documentos acima referidos deixarão de ser aceites como prova autónoma, podendo apenas ser utilizados como complemento do Certificado de Ensaio de Fábrica.

(fonte: DGE)

■ WEBINAR SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO E À INOVAÇÃO

A ASSOFT, Associação Portuguesa de Software, associada como a APCMC da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), vai realizar um webinar subordinado ao tema **“BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO E À INOVAÇÃO”**.

Uma sessão de esclarecimento sobre os benefícios fiscais que estão disponíveis para as empresas, uma oportunidade para conhecer mecanismos que podem otimizar o investimento e reforçar a competitividade do seu negócio.



O webinar – online, via plataforma Microsoft Teams, das 09h30 às 11h00 do próximo dia 21 de Outubro – terá como oradora a Dra. Sofia Xavier, partner e fundadora da empresa de consultoria PrimeRise Consulting, consultora fiscal com mais de 15 anos de experiência na área e árbitra em matéria tributária no Tribunal Arbitral (“CAAD”), que abordará de forma prática e orientada, como é o caso do RFAI e do SIFIDE, o enquadramento de investimentos em equipamento e em I&D e as condições e obrigações a acautelar para os aproveitar em segurança, havendo no final espaço para perguntas e respostas.

A inscrição, gratuita, pode ser efetuada diretamente no [site](#) da ASSOFT ou via [Eventbrite](#).



COMPETE
2030

Formação-ação FINANCIADA
COMPETE2030-2025-7

INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL

- ✓ Inovação
- ✓ Digitalização e Transição Digital
- ✓ Internacionalização
- ✓ Competitividade
- ✓ Critérios ESG

**TRANSFORME
O FUTURO DA
SUA EMPRESA!**



APCMC FOTOGRAFIA

Associação Materiais de Construção

IMAGENS QUE VALORIZAM



Arquitetura



Indústria



Produtos



Equipas



Eventos



Drone



A APCMC-Fotografia permite às empresas apresentar os seus produtos, instalações e equipas, aumentando a credibilidade da marca, a eficácia comercial e a qualidade da comunicação digital.



Peça já o seu orçamento

20%

Vantagem exclusiva para Associados APCMC
desconto de 20%